

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre as regras para disposição e cessão de servidores efetivos e empregados públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Os servidores efetivos ou empregados públicos da Administração Pública Municipal somente poderão ser deslocados ou cedidos aos órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, para a Câmara Municipal de Manaus nos seguintes casos:

- I – para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
- II – para atender aos termos de Convênio de Cooperação Técnica firmados entre o Município de Manaus e órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, para a Câmara Municipal de Manaus; e
- III – nos demais casos previstos em lei.

Art. 2.º Os servidores efetivos ou empregados públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios, do Distrito Federal ou da Câmara Municipal de Manaus investidos, por disposição, em cargos em comissão ou políticos não eletivos na Administração Pública Municipal receberão a remuneração do cargo efetivo ou emprego público, acrescida do percentual de noventa por cento do respectivo cargo em comissão.

Art. 3.º A regra constante no artigo 2.º estende-se aos servidores efetivos ou empregados públicos do município de Manaus nomeados para cargos de Secretário, Subsecretário, Presidente, Vice-Presidente, bem como para Coordenadores e Secretários Executivos com **status** de Subsecretário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de setembro de 2017.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.248, de 26 de setembro de 2017.

Manaus, 28 de maio de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 30/05/2018 11:38:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 16AF63F400048749 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>